



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA

Estado de Minas Gerais

JUSTIFICATIVA

Com a edição da Lei Complementar nº 022/2017, de 09 de janeiro de 2017, que alterou o Quadro de Pessoal do Município, os cargos de Agente Epidemiológico e Vigilante da Dengue, que são de Provimento Efetivo, passaram a constar do Quadro de Pessoal e ter seus Vencimentos Base fixados no mesmo patamar fixado na Lei Municipal nº 1.743/2015, no valor de R\$ 1.014,00 (Um mil e quatorze reais), e seus respectivos aumentos de vencimentos serão juntamente com os demais servidos elencados no Quadro de Pessoal.

Tal medida se faz necessário, até mesmo porque o Agente Epidemiológico e o Vigilante da Dengue não estão enquadrados no art. 9º-A, da Lei Federal nº 12.994, de 17 de junho de 2014, mas sim somente os Agentes Comunitários.

Por tal razão, requeremos a essa Casa Legislativa que aprove a presente Proposta de Lei em plenário, para fins de regularização da situação dos Servidores que atuam como Agente Epidemiológico e Vigilante da Dengue.

Gabinete do Prefeito, 06 de abril de 2017.

Atenciosamente,


Alex Leopoldino de Lima
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA

Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 37/2017, DE 06 DE ABRIL DE 2017

“Altera e revoga dispositivos da Lei Municipal nº 1.743/2015, e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE HELIODORA-MG., NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, PROPÕE O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º. Fica alterado o art. 1º, da Lei Municipal nº 1.743/2015, de 21 de maio de 2015, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder o piso salarial profissional de R\$ 1.014,00(mil e quatorze reais) mensais aos Agentes Comunitários de Saúde, conforme Artigo 9º-A, da Lei Federal nº 12.994, de 17 de junho de 2014, em vigor desde 18 de junho de 2014, sendo reajustado nos termos dos índices oficiais utilizados com base na mencionada Lei Federal.

Parágrafo Único - Não se aplica aos Agentes Comunitários de Saúde o reajuste anual dos servidores públicos municipais, pois o reajuste aos mesmos serão nos termos desta Lei.”

Art. 2º. Fica revogado o art. 2º, da Lei Municipal nº 1.743/2015, de 21 de maio de 2015.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 06 de abril de 2017.

Alex Leopoldino de Lima
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE HELIODORA - MG
PROTOCOLO Nº
<u>061</u>
Documento recebido
no dia <u>07/04/17</u>
às <u>16:37</u> horas.